



## SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESTADUAL DO SIMESC GESTÃO 2015-2018

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil dezessete, na Sede do Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - SIMESC sito à Rua Coronel Lopes Vieira, 90, Centro de Florianópolis/SC reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária Estadual os membros da Diretoria Executiva e os integrantes da categoria diferenciada dos Médicos empregados da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina que prestam serviços ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação da proposta básica de revisão de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de março de 2018 a 28 de março de 2019; b) Autorização à diretoria para proceder as negociações com os representantes legais dos estabelecimentos de ensino ou com o órgão patronal; c) Autorização a diretoria para firmar Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como instaurar os processos de dissídio coletivo; d) Fixação e autorização do valor da contribuição sindical/negocial/assistencial, para toda a categoria como também abertura de prazo a contar desta data para eventuais oposições individuais protocoladas no sindicato, conforme o que dispõe o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal ou taxa assistencial prevista no Art. 513, Letra “E” da C.L.T. Dr. Vânio Lisboa, Presidente do Simesc, abre a assembléia lendo o edital de convocação. Finda a leitura, faz um apanhado geral do que ocorreu desde 2015, com relação a negociação de um novo Acordo Coletivo com a SPDM. Explica que o sindicato cumpriu todos os requisitos necessários para uma negociação e como todas as tentativas foram infrutíferas, culminou uma ação judicial de Dissídio Coletivo em 2016, ação essa que em 1ª instância teve decisão desfavorável ao sindicato, alegando o juiz comum acordo da parte contrária, ou seja, aquele que ajuíza o dissídio precisa do acordo da parte contrária, nesse caso a SPDM, o que não se obteve. Assim, se deverá seguir todos os requisitos novamente, quais sejam: convocação de assembleia para dar poderes ao sindicato para negociar; notificar a empresa - tentativa de negociação do ACT, se não houver ACT firmado requer-se o judiciário. Ressalta que desta vez, terá uma pequena diferença, se fará a convocação do Ministério do Trabalho para o processo, avisando que o sindicato seguiu todos os passos. Além do que, em caso negativo de negociação será feita uma nova assembleia para instaurar estado de greve ou greve, pois nesse caso o juiz tem que julgar o dissídio coletivo. Abre a palavra: Dr. César Ferraresi, complementa dizendo que ano passado, foram feitas várias notificações (MPT, DRT) comunicando do não cumprimento do ACT, pela SPDM além de outras medidas cabíveis, mas infelizmente não houve o resultado esperado. Dra. Daíse Muller, questiona como será essa proposta de greve, caso ocorra. Dr. Vânio, explica que a intenção não é paralisar o atendimento, atendendo só urgência e emergência, e sim pressionar o gestor. Dra. Daíse, complementa dizendo que existe preocupação com uma possível greve, por acreditar que não haverá adesão dos colegas. Dr. Renato Figueiredo, comenta que existe várias formas de se fazer greve, não só paralisando o atendimento, já que atender urgência e

*Médico filiado é Sindicato fortalecido*

emergência é a função do SAMU. A ideia é criar uma situação de descontentamento, com manifestação geral. Dr. Alberto Gonçalves, advogado do sindicato, comenta que Dr. Renato pontuou muito bem, pois greve não é só cruzar os braços, podendo ser greve de horas extras, como faz a PRF ou paralisação de 1 hora, 30min em estado de greve. Destaca que existe um procedimento a ser seguido e que haverá uma nova AGE para decidir se terá greve ou não, mas só quando esgotar todas as possibilidades de negociação e essa assembléia que fixará como será a greve. Ressalta ainda, que a Constituição Federal, estabelece que para o julgamento do dissídio coletivo, deverá ter comum acordo, esse comum acordo deve ser construído, porém quando não há, o dissídio deverá ser extinto. No entanto, existe o dissídio de greve, que deverá ser julgado, sem anuência da parte contrária. Adverte que os trabalhadores têm que ter interesse em comparecer a assembléia, para manifestar suas vontades, se não houver manifestação dos trabalhadores, todo o esforço do sindicato pode ser perdido. Lembra que no estabelecimento do procedimento de greve é fundamental estabelecer o estado de greve, também é fundamental a participação dos empregados. Dr. Aury Faresin comenta que está se iniciando um novo processo, até uma no assembléia deve-se motivar os colegas do SAMU para um estado de greve. Os passos serão lentos, mas precisos, o tempo é quem vai defini-los pois ainda não se sabe o futuro do SAMU, se vai continuar com a SPDM, vai para o SAMU ou voltar para o governo, porém caso alguma das alternativas ocorra os médicos já estão assegurados por uma ação solicitando o retroativo. Dr. Gilberto Veiga complementa dizendo que no momento que a ação estiver protocolada no judiciário é que se deve anunciar o estado de greve, como forma de pressionar o judiciário. Comenta ainda que o governo não se importa com a greve dos médicos, pois aciona o Ministério Público, e esse determina a volta ao trabalho, pois é um serviço essencial, com outros trabalhadores isso não ocorre, mas os médicos têm o mesmo direito, só que para isso devem estar unidos. Ademais, se deve trazer a população para o lado do médico, fazendo com que ela saiba o que está ocorrendo. Dr. Leopoldo Back fala que é importante entender que a greve é a única janela de oportunidade para se conseguir alcançar os direitos e a única forma de conseguir esses direitos é com a participação motivada ou não dos médicos do SAMU. Dra. Vanessa Almeida, advogada, comenta que até se chegar a greve, são feitos vários passos e que todos os anos existe a possibilidade de negociar um novo acordo coletivo, desde que haja a união dos trabalhadores. Dra. Edna Lopes, comenta que as coisas parecem estar soltas, já que falta adesão dos médicos, bem como um cronograma a ser seguido. Pergunta ainda se será feito algo antes, do término do contrato do SAMU / SPDM. Dr. Alberto responde que existe um cronograma jurídico sim, que cada passo tem seu momento para ser tomado, deve-se respeitar os requisitos necessários para que a empresa não impugne nenhum deles. Explica que o primeiro passo é hoje, que é elaborar a pauta de reivindicações, o 2º passo é enviar esta pauta a SPDM com prazo que termina em 01/03/2018. Terminando este prazo se dará início à um novo passo, o Dissídio Coletivo. Destaca que hoje é necessário definir a pauta de reivindicações, passa a apresentar uma proposta de pauta, conforme segue:

*Médico filiado é Sindicato fortalecido*

**PROPOSTA UNIFICADA**  
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SPDM/SC 2018/2019 - SAMU**

**SIND DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. , neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).;**

**E**

**SPDM, CNPJ n., neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). e por seu Diretor, Sr(a). ;**

**VIGÊNCIA E DATA-BASE**

**CLÁUSULA 01**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

**ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA 02**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos médicos da SPDM/SC, que prestam serviços no SAMU, com abrangência na base territorial do sindicato signatário.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**PISOS SALARIAIS**

**CLÁUSULA 03**

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os médicos por 20h (vinte horas) semanais de trabalho:

a) médico: R\$

b) médico regulador: R\$

§1º. A SPDM/SC obedecerá ao piso salarial regional, praticado em Santa Catarina, definido em janeiro de cada ano, para os médicos, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

§2º. Para os médicos que já obtiveram o reajuste conforme o piso salarial regional descrito no “caput” desta cláusula, será realizada a compensação de antecipações de reajustes havidas no período de doze meses imediatamente anterior, a data base deste acordo coletivo de trabalho

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 04**

A SPDM/SC disponibilizará ao médico o demonstrativo salarial com as especificações das verbas que compõe esta, e descontos autorizados ou determinados por lei e por este acordo coletivo de trabalho.

**SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

**CLÁUSULA 05**

Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar trabalhador substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário inferior ao trabalhador substituído.

**IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS**

**CLÁUSULA 06**

Será observado, com relação aos ganhos do médico, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração.

**ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS**

**CLÁUSULA 07**

Quando o (a) médico (a), de modo consensual, desenvolver suas atividades a serviço da instituição em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração.

**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

**CLÁUSULA 08**

Médico filiado é Sindicato fortalecido

O Plano de cargos e salários será desenvolvido pela SPDM e será registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e publicado no Diário Oficial da União até o prazo de 28 de fevereiro de 2019 e deverá prever os valores de reajuste, pelo índice negociado neste acordo, e o Sindicato profissional terá conhecimento e participará de sua revisão, quando houver.

### **Remuneração DSR** **REMUNERAÇÃO**

#### **CLÁUSULA 09**

Os salários dos médicos da SPDM/SC SAMU serão reajustados em 1º de março de 2018, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de março de 2014 a março de 2018.

§ Único. Sobre os salários reajustados na forma do “caput” desta cláusula, será aplicado um percentual de 5% (cinco por cento) a título de ganho real, por ano.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** **Outras Gratificações**

#### **ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**

#### **CLÁUSULA 10**

A SPDM/SC instituirá o adicional de 10% (dez por cento) do salário base para ao médico, incluindo os reflexos legais, a ser pago no mês subsequente, para aqueles que não registrarem nenhuma falta no mês anterior.

§ Único. O adicional de assiduidade somente será concedido ao médico que no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, nem apresentado atestado.

#### **INCENTIVO A FORMAÇÃO E ISONOMIA**

#### **CLÁUSULA 11**

Objetivando o aprimoramento profissional de seus médicos, a SPDM/SC oferecerá treinamento e cursos, dentro ou fora do horário de trabalho, ficando estabelecido que o tempo despendido nessa atividade seja tido como a disposição da SPDM/SC e os médicos não ficarão obrigados na sua participação.

§1º. A SPDM/SC poderá contribuir para o aperfeiçoamento profissional de seus médicos que manifestem interesse na participação em cursos, seminários e outros eventos de formação profissional de forma isonômica.

§2º. A SPDM/SC subsidiará o evento.

#### **DO TRIÊNIO**

#### **CLÁUSULA 13**

O médico, quando completar cada 3 (três) anos de efetivo exercício na SPDM/SC, fará jus ao adicional de 3% (três por cento) sobre o valor do salário, a título de adicional por tempo de serviço.

### **Adicional de Insalubridade** **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA 15**

O médico receberá adicional de insalubridade previsto no art. 192 da CLT, conforme for apurado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, sendo o percentual calculado com base no salário.

#### **AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR**

#### **CLÁUSULA 17**

A SPDM/SC cobrirá, conforme condições abaixo, despesas médicas e hospitalares, de todos os médicos, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio, para desconto em folha.

§1º. Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas, para o (a) médico que perceber até 10 (dez) salários mínimos e 50% (cinquenta por cento) para os que percebam salários superiores.

*Médico filiado é Sindicato fortalecido*

§2º. No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença e aposentadoria provisória por invalidez, o médico fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência.

### ***AJUDA FARMACÊUTICA***

#### **CLÁUSULA 18**

As despesas farmacêuticas efetuadas durante o mês serão cobertas em 50% (cinquenta por cento) pela SPDM/SC até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os médicos, cônjuge, companheiro, filho ou enteado até 21 anos de idade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### ***AUXÍLIO FUNERAL***

#### **CLÁUSULA 19**

Em caso de morte do médico será concedido auxílio funeral igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à sua família.

§ único: No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o médico receberá um auxílio de R\$ 5000,00 (cinco mil reais).

### **Auxílio Creche**

#### ***DAS CRECHES DESTINADAS AOS FILHOS***

#### **CLÁUSULA 20**

A SPDM/SC concederá auxílio creche mensal no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir do 5º mês de vida até o 6 (seis) anos de idade do dependente.

### **Seguro de Vida**

#### ***SEGURO DE VIDA***

#### **CLÁUSULA 21**

A SPDM/SC fornecerá seguro de vida em grupo para todos os médicos.

### **Outros Auxílios**

#### ***DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO***

#### **CLÁUSULA 22**

As unidades da SPDM/SC que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ou que aderirem ao PAT, ficam obrigados a conceder ticket refeição ou vale alimentação no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) diários, aos médicos com mais de três horas diárias por período.

§ único: O benefício presente no “caput” não possui natureza salarial para qualquer efeito.

#### ***DO LOCAL PARA ALIMENTAÇÃO***

#### **CLÁUSULA 23**

As unidades da SPDM/SC com mais de 05 funcionários que habitualmente fazem suas refeições no local de trabalho, fornecerão instalações adequadas ou pelo menos, mesas cadeiras, microondas e geladeira.

#### ***AJUDA A PESSOAS COM DEFICIENCIA***

#### **CLÁUSULA 24**

Será concedido mensalmente a título de ajuda, 01 (um) salário mínimo, a um dos cônjuges médico que tiver filho com necessidades especiais.

#### ***PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA***

#### **CLÁUSULA 25**

O SENAC/SC subsidiará integralmente plano de assistência odontológica.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### ***Médico filiado é Sindicato fortalecido***

## **TRABALHO NOTURNO**

### **CLÁUSULA 26**

O trabalho noturno, cumprindo a partir das 22 horas até às 5 horas, terá remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora à título de adicional.

### **Desligamento/Demissão**

#### **HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 27**

A homologação da rescisão de contrato de trabalho do (a) médico, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional ou onde houver suas delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o agendamento solicitado pela SPDM/SC, com 10 dias anteriores aos prazos legais previstos no § 2º desta cláusula.

§1º. Quando não existir na localidade delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público.

§2º. A homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

1. até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
2. até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§3º. A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos auxiliares da administração escolar por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência.

§4º. A inobservância do disposto no § anterior desta cláusula sujeitará a SPDM/SC ao pagamento de multa, em favor do (a) auxiliar da administração escolar, no valor equivalente à sua maior remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do médico.

### **Aviso Prévio**

#### **AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIDO**

### **CLÁUSULA 28**

O (a) médico que for demitido e que, no curso do aviso desejar afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente, o salário referente aos dias efetivamente trabalhados.

§1º. O médico que pedir demissão e apresentar carta do novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem desconto no aviso prévio.

§2º. O médico, quando trabalhar o aviso prévio, fará no máximo 30 dias, sem prejuízo das projeções e da indenização dos dias restantes ao médico, seus reflexos e compensações como se trabalhado fossem, nos termos do disposto no art. 487 da CLT, na Lei 12.506/2011 e Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/TEM.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **DISPENSA COM JUSTA CAUSA**

### **CLÁUSULA 29**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a SPDM/SC deverá comunicar por escrito ao médico a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

#### **RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE 12 MESES**

### **CLÁUSULA 30**

#### Médico filiado é Sindicato fortalecido

O médico que rescindir o contrato de trabalho antes dos 12 (doze) meses de serviços receberá todos os direitos do médico demitido sem justa causa.

**Outros grupos específicos**  
***GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO***

**CLÁUSULA 31**

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

1. SERVIÇO MILITAR - Ao (médico incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação.

2. PRÉ-APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o salário ao médico nos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data em que adquirir o direito a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo.

§1º. Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego.

§2º. Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão e término de contrato por prazo determinado.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  
***COOPERATIVAS DE TRABALHO***

**CLÁUSULA 32**

Fica vedada a contratação de médico, via cooperativas de trabalho ou por empresas terceirizadas, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Constituição Federal e deste Acordo.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.**  
**Qualificação/Formação Profissional**  
***TRABALHO NO PERÍODO DE CURSOS***

**CLÁUSULA 34**

Não se exigirá aos médicos, durante a realização de cursos, estágios curriculares e especializações a prestação de trabalho que exceda ao seu horário contratual.

**Assédio Moral**  
***ASSÉDIO MORAL***

**CLÁUSULA 36**

Os Sindicatos convenentes e a SPDM/SC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais do segmento do SAMU

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**  
***INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO***

**CLÁUSULA 37**

O médico que, a serviço da SPDM/SC, com veículo e equipamento desta, ou locado por esta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Faltas**  
***REGIME DE TRABALHO***

**CLÁUSULA 38**

*Médico filiado é Sindicato fortalecido*

Considera-se, como regime de trabalho do médico na SPDM/SC o trabalho efetuado por 20h (vinte horas) semanais, ou fração desta, com vencimentos proporcionais, exceto para as atividades com jornadas especiais regulamentadas em Lei.

### ***ABONO DE FALTA DO MÉDICO***

#### **CLÁUSULA 39**

Não serão descontadas da remuneração do médico, em casos de:

§1º. Falecimento do cônjuge, pais, filho (a), irmão (ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica: 09 (nove) dias consecutivos;

§2º. Casamento: 09 (nove) dias consecutivos;

§3º. Licença paternidade: 07 (sete) dias úteis;

§4º. Doação voluntária de sangue: 06 (seis) por ano;

§5º. O estudante vestibulando mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, desde que comprovada, coincidente com o horário de trabalho;

§6º. 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças *PAGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS***

#### **CLÁUSULA 40**

A gratificação de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT.

§1º. O pagamento das referidas verbas deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

§2º. Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será pago a gratificação integral e/ou proporcional.

#### ***LICENÇA GESTAÇÃO E ADOÇÃO***

#### **CLÁUSULA 42**

Fica reconhecido como direito das médicas gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, a licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

§ único: Ao (a) médico que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança será concedida licença nos termos do “Caput”, ressalvando que a adoção ou guarda judicial conjunta ensejará apenas uma licença-maternidade a um dos adotantes, comprovada mediante termo judicial de guarda à adotante ou guardião (o).

#### ***DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO***

#### **CLÁUSULA 43**

Será garantido à médica que estiver amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos por período.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### ***UNIFORMES E CALÇADOS***

#### **CLÁUSULA 44**

#### ***Médico filiado é Sindicato fortalecido***



Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pelo SPDM/SC, esta deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o (a) médico.

**Aceitação de Atestados Médicos**  
***ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO***

**CLÁUSULA 45**

A SPDM/SC reconhecerá os atestados e declarações médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados do órgão previdenciário, pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de convênio, mantido pela SPDM/SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima.

§1º. A SPDM/SC abonará as faltas dos médicos no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido, mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho.

§2º. Deverá o médico enviar o atestado médico em até 2 (dois) dias úteis após a sua emissão.

**Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**  
***REMESSA DA CAT***

**CLÁUSULA 46**

Ocorrendo acidente de trabalho ou doença ocupacional com o médico, em que o mesmo fique afastado de suas funções mais de 15 (quinze) dias, obriga-se a SPDM/SC, no mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional.

**Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  
***PRERROGATIVAS SINDICAIS***

**CLÁUSULA 48**

A SPDM/SC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a SPDM/SC e seus médicos.

§ único: Os dirigentes sindicais mediante comunicado terão livre acesso aos locais de trabalho.

***DAS ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE***

**CLÁUSULA 49**

Os médicos ficam dispensados do trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, para comparecer a reunião e assembleia de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar no início de cada mês a programação das mesmas.

***SINDICATO PROFISSIONAL***

**CLÁUSULA 50**

É obrigatória a participação do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os médicos e a SPDM/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  
***DO CONTRATO DE TRABALHO***

**CLÁUSULA 51**

A SPDM/SC contratará Médico, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato de experiência e substituição temporária.

***DO REPRESENTANTE SINDICAL***

**CLÁUSULA 52**

Fica acordado que haverá 01 (um) representante sindical, em cada unidade da SPDM/SC, eleito pelos pares por voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente a vigência do presente acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período.

***MORA SALARIAL***

**CLÁUSULA 54**

*Médico filiado é Sindicato fortalecido*

A SPDM/SC pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, para os médicos, calculados sobre sua remuneração, no caso de mora salarial.

§1º. Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado por lei.

§2º. Fica estabelecido uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5 (meio por cento) por dia no período subsequente.

**Outras disposições sobre representação e organização**  
***RELAÇÃO DO QUADRO DE AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR***

**CLÁUSULA 55**

Fica estabelecida a obrigatoriedade da SPDM/SC remeter ao Sindicato profissional, 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro de médicos, em ordem alfabética, com valores das contribuições sindical e assistencial, data de admissão, CPF, cargo, remuneração, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente.

***COMISSÃO PARITÁRIA***

**CLÁUSULA 56**

Fica criada a comissão paritária de representantes acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo.

**Disposições Gerais**  
***SAÚDE DO TRABALHADOR***

**CLÁUSULA 57**

A SPDM/SC terá como parâmetro, naquilo que for de sua competência e atribuição, as condições de trabalho previstas nas normas reguladoras expedidas pelo Ministério de Trabalho e Emprego e Conselho Federal de Medicina – CFM, mediante análise e orientações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

***APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO***

**CLÁUSULA 58**

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, aos médicos das unidades da SPDM/SC - SAMU sediadas na base territorial de cada uma das entidades signatárias, de acordo com a cláusula segunda de abrangência.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

***MULTA***

**CLÁUSULA 59**

Fica estipulada uma multa em favor do médico prejudicado em razão do descumprimento de cláusula, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, por mês, em razão do descumprimento das obrigações de fazer.

***DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS***

**CLÁUSULA 60**

As partes fixam a vigência das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo prazo de 1 (um) ano, correspondente ao período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, mantendo a data-base da categoria em 1º de março.

Após explanação, esclarece que esses pontos podem ser modificados, retirados e ou acrescentados novos pontos. Explica que tem diferença em estado de greve e greve, no estado de greve não há paralisação dos serviços, ele serve para demonstrar o inconformismo de determinada situação, e avisar podemos entrar em greve. Já na greve há a paralisação parcial dos serviços respeitando os requisitos legais. Dr. Douglas Vilella, diz que a situação do SAMU está gravíssima, não há facilitação da empresa quanto a proposta de transição para outra ou para o Corpo de Bombeiros, bem como o decorrente atraso dos salários pagos sempre depois do quinto dia útil, lembrando da falta de reajuste anual. Dr. Cesar pergunta se pode se pedir a aplicação do acordo coletivo depois da vigência. Dr. Ismael Carvalho esclarece que houve um período quem que isso era possível, mas que depois o TST passou a decidir que valeria somente na vigência, e com a reforma trabalhista não é mais

*Médico filiado é Sindicato fortalecido*

possível. Dr. Vânio retoma a palavra e lança a seguinte proposta aos presentes: a) sobrestar a assembléia por uma semana, tendo em vista que o corpo clínico do SAMU é estadual; b) encaminhar a minuta da proposta do acordo coletivo para todos os médicos do SAMU por e-mail, bem como disponibilizar no site do Simesc, para que todos possam acrescentar, mudar ou retirar algum dos pontos. Após votação, os itens a e b foram aprovados por unanimidade pelos presentes. Dr. Vânio encerra a assembléia agradecendo o aval que os presentes dão ao Simesc, diz que se continuará dando andamento as tratativas, bem como agradece a presença de todos.

Florianópolis, 12 de novembro de 2014.

Juliana da Silva